



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00084

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data <i>07/02/2007</i>	proposição Medida Provisória n.º 339 de 28/12/2006
---------------------------	---

autor Dep. Nilson Pinto	n.º do prontuário <i>035</i>
----------------------------	---------------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Codificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 12	Parágrafo	Incisos IV e V	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao art. 12 da MP os seguintes incisos:

"Art. 12. Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Junta de Acompanhamento dos Fundos, com o fim de especificar anualmente as ponderações aplicáveis à distribuição proporcional dos recursos, com a seguinte composição:

.....
IV – um representante, por Região, dos Secretários Estaduais de Fazenda integrantes do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ; e

V – um representante financeiro dos Municípios, por Região."

JUSTIFICAÇÃO

Os aspectos financeiros do FUNDEB devem ser analisados pela representação dos órgãos estaduais e municipais de finanças, de maneira que nenhuma das Regiões do país esteja descoberta. Desta forma, garante-se que as decisões da Junta de Acompanhamento mantenham o equilíbrio das contas públicas.



PARLAMENTAR

Nilson Pinto